**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2025 – PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2025 PARA registro de preços para fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIS, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 04 de abril de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**2 – VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – FORNECIMENTO**

Itens 01 ao 14 e 23 ao 27

A Licitante vencedora dos itens acima deverá entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

Itens 19 ao 22

As quantidades de cada tamanho das botas e botinas serão definidos quando da assinatura da Ata de Registro. E deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Itens 15 ao 18

A licitante vencedora dos itens acima deverá disponibilizar uma amostra de cada modelo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de realização do Pregão. As amostras de cada uniforme deverão estar acompanhadas dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de referência para o pedido de compra, bem como a definição dos tamanhos.

O Município deverá enviar a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação com os respectivos tamanhos de cada modelo.

Após o envio da relação a contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em relação aos itens 16 ao 18, que deverão possuir a logomarca da Prefeitura. O layout da logomarca será enviado à contratada junto com a relação dos tamanhos.

As despesas de entrega dos produtos ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatória e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

**4 – PREÇOS**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Marca** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 1 | Protetor solar de 30 FPS com ação repelente de insetos Embalagem de 120 ml, validade de 1 ano a partir de emissão da nota | UN | HENLAU | 150,0000 | 19,5000 | 2.925,00 |
| 2 | Protetor solar de 50 FPS com repelente 120g, validade de 1 ano a partir da emissão da nota | UN | ALG | 30,0000 | 28,0000 | 840,00 |
| 3 | PROTETOR AURICULAR Á BASE DE SILICONE cordão de polipropileno, acompanha caixa com clipe para armazenamento, atenuação mínima de 19dB, C.A. 5745 | UN | PROTECT | 200,0000 | 3,0000 | 600,00 |
| 4 | PROTETOR CONCHA (ABAFADOR) acoplável ao capacete, hastes com ajuste de altura. | UN | CAMPER | 3,0000 | 47,0000 | 141,00 |
| 5 | CAPACETE BONÉ CASCO | UN | CAMPER | 2,0000 | 29,0000 | 58,00 |
| 7 | RESPIRADOR VALVULADO PFF2 | UN | GRAZIA | 50,0000 | 1,8000 | 90,00 |
| 8 | Respirador 3M 9812 BR Na cor azul, valvulado - PFF1 | UN | GRAZIA | 50,0000 | 3,5000 | 175,00 |
| 9 | Luva malha pigmentada, antiderrapante em PVC na palma | UN | VOLK | 100,0000 | 2,8500 | 285,00 |
| 10 | Luva vaqueta raspa curta GG | UN | CALSEG | 30,0000 | 10,4000 | 312,00 |
| 11 | Luva isolante de borracha para eletricista Tensão máxima de 1.000v | UN | ELSA | 2,0000 | 340,0000 | 680,00 |
| 12 | LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA e raspa para luvas de borracha para alta tensão. | UN | CALSEG | 2,0000 | 36,0000 | 72,00 |
| 13 | Óculos de proteção de policarbonato anti risco - escuro Composição: policarbonato. Lente: cinza. Tamanho: único. Filtro: 99,9% de radiação UV. Anti risco. | UN | IMPERIAL | 50,0000 | 3,9000 | 195,00 |
| 14 | OCULOS DE PROTEÇAO POLICARBONATO ANTI RISCO TRANSPARENTE Composição: Policarbonato e plástico Tratamento da Lente: AR-Anti Risco | UN | IMPERIAL | 30,0000 | 3,9000 | 117,00 |
| 19 | Bota meia cana PVC impermeável antiderrapante tam 33 a 45 (a definir na compra) | UN | INNPRO | 20,0000 | 68,0000 | 1.360,00 |
| 20 | Bota PVC cano extralongo com gola impermeável (tamanho a definir) | UN | INNPRO | 5,0000 | 105,0000 | 525,00 |
| 21 | Botina em couro vaqueta na cor preta resistente a óleos combustíveis, sem cadarço, com elástico lateral, solado em PU (poliuretano) injetado, bidensidade, antiderrapante, sem biqueira de aço, com palmilha antibacteriana e anti-fungos removível. Numeração variada. Validade de 1 ano a partir da emissão da nota | UN | CARTOM | 30,0000 | 73,0000 | 2.190,00 |
| 22 | Botina em couro vaqueta na cor preta, Eletricista resistente a óleos combustíveis, sem cadarço, com elástico lateral, solado em PU (poliuretano) injetado, bidensidade, antiderrapante, sem biqueira de aço, com palmilha antibacteriana e anti-fungos removível, para uso eletricista. Numeração variada. | UN | CARTOM | 1,0000 | 148,0000 | 148,00 |
| 23 | Avental raspa, proteção roçadeira medidas aproximadas 60x120cm | UN | TESSER | 5,0000 | 37,0000 | 185,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 10.898,00 |
| **FORNECEDOR:** **BARAOSEG LTDA**  **CNPJ:** 53.763.552/0001-18  **ENDEREÇO:** Rua Conego Pollon, 70, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS  **FONE:** (54) 99298- 2606 e-mail: [baraoseg@baraoseg.com.br](mailto:baraoseg@baraoseg.com.br/); [financeiro@baraoseg.com.br](mailto:financeiro@baraoseg.com.br)  **BANCO:**  Banco do Brasil – Ag: 8013-6, Conta: 628-9 | | | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal Luiz Carlos Riboldi.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se ornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**9.2**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, aná- lise ou parecer técnico, indicando ausência de sujidade, parasitas e larvas ou outro idôneo.

k) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues no prazo estimado no Termo de Referência, sob pena de:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.1 do presente Edital.

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas no item 12.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.8** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 08 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal

**BARAOSEG LTDA**

CNPJ: 53.763.552/0001-18

**Aprovado:**

**Procurador Jurídico**

**Cassiano Scandolara Rodrigues**

OAB/RS. 102.428